

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.003/2018 – TP – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUCU NO MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO-CE.

RECORRENTE: A. I. C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18, Site: à Rua Cap. Ferreira, nº. 912, Loja 01, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP.: 62.380-000, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Antônio Israel Carneiro Oliveira, CPF nº. 362.507.403-68.
RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
MOTIVO: INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ITEM 3.4.2.1. ACERVO TÉCNICO.

DO RECURSO APRESENTADO:

A RECORRENTE APRESENTOU, **TEMPESTIVAMENTE**, O SEGUINTE RECURSO.

II – DOS MOTIVOS DO RECURSO

Vistos
(...)

Alega a recorrente em suas razões que a apresentou de forma regular, o Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado no Instrumento Convocatório, de acordo com a transcrição abaixo:

EDITAL	LICITANTE
1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES	1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES
2.0 – MOVIMENTO DE TERRA	2.0 – MOVIMENTO DE TERRA
3.0 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	3.0 – FUNDAÇÃO
4.0 – ESQUADRIAS	4.0 – PAREDES E PAINÉIS
5.0 – COBERTURA	5.0 – ESQUADRIAS E FERRAGENS
6.0 – PISOS E REVESTIMENTOS	6.0 – COBERTURA
7.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO	7.0 – REVESTIMENTOS
8.0 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	8.0 – PISOS
9.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.0 – INSTALAÇÕES
10.0 – PINTURAS	9.1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
11.0 – ESQUADRIAS	9.2 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
12.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.0 - PINTURAS
	11.0 - DIVERSOS

Sendo que o Atestado apresentado, diz respeito à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO POLO ABC, no Bairro ABC, em SÃO BENEDITO-CE”, frisando haver “**grande**



semelhança para não dizer a grande coincidência das subetapas do objeto da presente licitação com as do objeto do atestado de capacidade técnica”.

III – DO PEDIDO

(...) Em face do exposto, requer que seja provido o presente **RECURSO**, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, e que admita-se a participação da licitante na fase seguinte da licitação (...).

DA ANÁLISE DO RECURSO

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, esse certame é fundamentado na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre á Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica- financeira e a regularidade fiscal. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

A ADMINISTRAÇÃO ELABOROU O EDITAL DA TP CITADA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98, QUE ESTABELECEM AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES.

Após análise minudente do recurso apresentado pela recorrente, confirmou-se o não atendimento das exigências do Instrumento Convocatório, no tocante aos itens de relevância, conforme parecer emitido pelo setor de engenharia.

DA ANÁLISE TÉCNICA PELO SETOR DE ENGENHARIA

Com fulcro no edital, a Comissão solicitou Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, com fulcro no item 5.23 do Instrumento Convocatório, o qual fora respondido pelo Engenheiro Civil David de Sousa Fernandes, RNP 060133223-7, no dia 28 de abril de 2018, conforme ementa:

“PARERCER TÉCNICO ENGENHARIA

Tomada de Preços: Nº 09.003/2018 - TP

Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta à Recurso Contra Inabilitação

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do

Município de São Benedito, notadamente acerca do regular atendimento da **HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no procedimento licitatório relativo à concorrência Pública nº 09.003/2018 - TP, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUÇU NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Em Análise ao Recurso Contra Inabilitação da Empresa: **A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18. REFORÇA-SE que a referida empresa NÃO ATENDEU ao item nº 3.4.2.1(NÃO POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO OBJETO ORA LICITADO ATENDENTES ÀS RESPECTIVAS**



PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA EM SUA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO) do edital levando-se em consideração as seguintes observações: Itens de maior relevância na planilha orçamentaria do objeto:

5.0 COBERTURA - RELEVÂNCIA: 48,04%

6.4 POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL - RELEVÂNCIA: 12,10%

11.0 EQUIPAMENTOS - RELEVÂNCIA: 12,60%

TOTAL DA RELEVÂNCIA: 72,74%

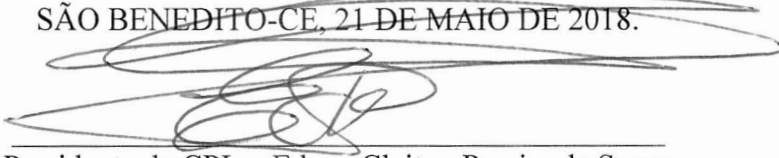
Na empresa abaixo, foram encontradas vícios ou irregularidades que maculam a Habilitação Relativa à Qualificação Técnica, fato exposto, opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO, da referida. A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18: Não apresentou serviços compatíveis com o objeto (reforma de quadra poliesportiva), não atendendo o item nº 3.4.2.1.

Este é o Parecer”

CONCLUSÃO FINAL:

PELO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO CONHECE O RECURSO, PARA NO MÉRITO, JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, PROSSEGUINDO O CERTAME COM A ETAPA SEGUINTE, OU SEJA, A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

SÃO BENEDITO-CE, 21 DE MAIO DE 2018.



Presidente da CPL – Edson Cleiton Pereira de Sousa